



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Processo PRTD 157/2025 - Data 24/04/2025 - Hora 14:44:21
Assunto: OFICIO 341/2025 GAB PREFEITO ENCAMINHA
PROJETO DE LEI 21/2025 PE.
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ()



Patos/PB, 24 de abril de 2025.

Ofício nº: 341/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara do Município de Patos/PB

Valtide Paulino dos Santos

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei nº 21/2025 – PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, mui respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 21/2025 – PE: Dispõe sobre a criação e estruturação do grupamento de defesa ambiental (GDAM) do Município de Patos e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, justificativa e Termo de Impacto, para apreciação dessa Casa Legislativa, na qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado ao Plenário para deliberação e por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco de Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
PATOS**

País

**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**

20

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 06 / 05 / 2025 às 19:00 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

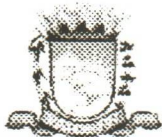
Em, 08 / 05 / 2025 às 19:00 Horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.



Câmara Municipal
de Patos

Processo PLPE 21/2025 - Data 24/04/2025 - Hora 14:42:39
Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO
DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO
MUNICÍPIO DE PATOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DO
GRUPAMENTO DE DEFESA
AMBIENTAL (GDAM) DO
MUNICÍPIO DE PATOS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, que tem a competência de promover a proteção do meio ambiente quanto às ações de fiscalização ambiental, é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão a infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.

§1º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, será formado por componentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS criada pela lei municipal nº 4.028/2011, instituição civil, permanente, desmilitarizada, uniformizada e armada, devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 2º 3º e 5º, inciso VII da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, art. 157, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB ficará subordinada a Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e, portanto, subordinada a esta.

§3º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação "Grupamento de Defesa Ambiental", inclusive nas viaturas.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá apoio técnico e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

treinamento ao Grupamento de Defesa Ambiental - GDAM, por meio de capacitação, formação e treinamento periódico em matérias ambientais.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Grupamento de Defesa Ambiental-GDAM da Guarda Civil Municipal de Patos exercerá suas atividades dentro do limite territorial do Município de Patos, seja na zona urbana ou rural, assegurando o cumprimento das leis de proteção ambiental no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A atuação do GDAM será exercida em respeito aos limites de fiscalização estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, bem como a eventuais termos de cooperação estabelecidos entre os órgãos federados.

Art. 3º - O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB dispõe das seguintes atribuições:

- I. desempenhar atividades de proteção do patrimônio público dos bens móveis e imóveis do Município de Patos contra danos e atos de vandalismos e a proteção do patrimônio ambiental dentro do limite territorial do município de Patos, zonas urbana e rural;
- II. promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- III. participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;
- IV. promover a vigilância e proteção das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora;
- V. realizar fiscalizações no exercício do poder de polícia administrativa do Município e lavrar autos de infração com aplicação de multas legalmente previstas;
- VI. dar suporte as ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuando a fiscalização ambiental;
- VII. operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo, medidores de pressão sonora e outros que possam aferir potencial e iminente dano ambiental;
- VIII. comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outro órgão

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

competente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais que fujam as atribuições do GDAM;

- IX. o Grupamento de Defesa Ambiental - GDAM tem autonomia para realizar autuação e multa sobre ações que venha causar ameaça ao meio ambiente, a exemplo de degradação, poluição, contaminação ou extinção de qualquer espécie do Bioma Caatinga;
- X. desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
- XI. Atuar nas ações de defesa do meio ambiente e autuar por meio de auto de infração ambiental, quando cabível com a aplicação de multa em nível local, as ações causadoras de dano ao meio ambiente, dentre os quais:
- a) quanto a prevenção às queimadas;
 - b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
 - c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora e as belezas naturais, como também, impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Caatinga em qualquer estágio e vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão competente;
 - d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
 - e) quanto à fiscalização de descarte final sobre todos os tipos de resíduos seja sólido, líquido e gasosos industriais gerados pelos munícipes e empresas;
 - f) quanto a defesa dos rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;
 - g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
 - h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da fauna;
 - i) quanto ao apoio aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante solicitação do órgão respectivo e anuência da Secretaria de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Administração ou do Chefe do Poder Executivo;

- j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, lavrando o respectivo auto de apreensão e de infração e encaminhando ao órgão público competente;
- k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes e aplicáveis ao município;
- l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, mas que tenham caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. O patrulhamento preventivo deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município.

Art. 4º - São deveres do Guarda Civil Municipal do Grupamento de Defesa Ambiental, para além dos previstos no Código de Conduta da Guarda Municipal do Município:

- I - acatar as determinações superiores;
- II - conduzir a autoridade Policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de infrações e crimes ambientais e contra o Patrimônio Público;
- III - apoiar as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes;
- IV - participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento, sempre que convocados;
- V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo GDAM encaminhando-os para efeito de avaliação pela Secretaria de Administração, com apoio técnico quando necessário da Secretaria de Meio Ambiente;
- VI - convocar a presença da Polícia Militar ou outras autoridades policiais no que for de sua competência.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 a função de defesa ambiental para o número máximo de 06 (seis) Guarda-Civil Municipal de Patos, excetuando o Comandante/Coordenador da Guarda Civil Municipal e aqueles que não estejam em efetivo exercício do cargo, podendo ser aumentado o efetivo da GDAM por determinação do chefe do poder executivo com a designação de novos servidores a comporem o GDAM.

Art. 6º Será desvinculado do Fundo Municipal de Meio Ambiente Municipal de Patos 30% (trinta por cento) das multas ambientais arrecadadas direcionadas para a conta do Fundo Municipal da Guarda Civil Municipal de Patos, a ser criado por lei específica, no seu grupamento de defesa ambiental GDAM com a finalidade de aquisição de Bens de Capital e manutenção do Grupamento Ambiental-GAM.

Art. 7º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – (GDAM), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devida aos servidores efetivos que componham o Grupamento de Defesa Ambiental nos termos desta Lei.

§1º a gratificação prevista neste artigo inclui-se na remuneração para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e adicional de férias, bem como constitui remuneração de contribuição para fins de cálculo dos proventos de disponibilidade e de aposentadoria dos servidores ocupantes de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS, sendo considerada parcela integrante da remuneração do servidor no cargo efetivo para fins previdenciários, levando essa gratificação e as demais para sua aposentadoria. inclusive quanto ao disposto no art. 40, §2º, da Constituição Federal.

§2º A concessão desse direito não impede o reconhecimento dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Patos e legislação que o complementa.

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS que vier a exercer cargo de provimento em comissão da Estrutura Organizacional Básica de quaisquer órgãos do Município de Patos não receberá a gratificação prevista neste artigo.

Art. 8º Não fará jus o recebimento da gratificação prevista no artigo anterior o Guarda Civil Municipal em afastamento de suas funções, independente dos fatos e motivos do afastamento.

Art. 9º A gratificação do Grupamento de defesa Ambiental GDAM é acumulável com a gratificação de que trata a Lei Municipal n.º 4.327, de 07 de abril de 2014, e suas alterações, bem com os adicionais de periculosidade, nos termos da legislação aplicável.

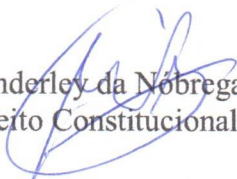
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, 24 de abril de 2025.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-
FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 021/2025, DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL(GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2027.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Patos, fortalecendo a proteção do meio ambiente e aprimorando a fiscalização ambiental no município.

A necessidade de um órgão especializado para atuar na preservação do patrimônio ambiental decorre do crescente impacto das atividades humanas sobre os recursos naturais, especialmente em áreas urbanas e rurais. A degradação ambiental, a poluição dos rios e mananciais, o descarte irregular de resíduos sólidos, o desmatamento do Bioma Caatinga e as queimadas descontroladas são problemas recorrentes que demandam uma resposta mais efetiva do poder público municipal.

Diante desse cenário, o GDAM será responsável por ações de fiscalização, prevenção e repressão contra crimes ambientais, atuando na proteção da fauna e flora locais, no controle da poluição sonora e atmosférica e na preservação das áreas de interesse ambiental. Além disso, o grupamento terá autonomia para lavrar autos de infração e aplicar multas, garantindo que os responsáveis por danos ambientais sejam responsabilizados.

Além das ações fiscalizatórias, o grupamento atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais, promovendo campanhas de conscientização e educação ambiental voltadas à população, incentivando práticas sustentáveis e o engajamento da sociedade na proteção dos recursos naturais.

A implementação do Grupamento de Defesa Ambiental alinha-se aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável dos recursos naturais, atendendo não apenas às exigências legais, mas também ao compromisso do município de Patos com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política ambiental do município e contribuirá para um futuro mais equilibrado e sustentável para as presentes e futuras gerações.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, 24 de abril de 2025.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



Expediente à Comissão Permanente

Em 24 / 04 / 2025

[Signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 25 / 04 / 2025

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Italo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 88/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DECLARA O MUNICÍPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

PROJETO DE LEI N.º 89/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 90/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE CONTRACEPÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 91/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 92/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO A FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 93/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 94/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "JUNHO VERDE" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 95/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 24/04/2025

REQUERIMENTO N.º 770/2025, de 22 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Rua José Gomes da Silva, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 771/2025, de 22 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA AVENIDA AVELINO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Avenida Adalberto Avelino de Medeiros, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **21/2025-PLPE**

**Dispõe sobre a criação e estruturação do
Grupamento de Defesa Ambiental
(GDAM) do Município de Patos-PB e dá
outras providências**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 087/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB e dá outras providências".

O projeto tem por finalidade criar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, um grupamento especializado na proteção ambiental, responsável por ações de fiscalização, prevenção e repressão de infrações ambientais, além de atuar no suporte técnico e educativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

O projeto de lei está alinhado com a Constituição Federal, especialmente no tocante à proteção do meio ambiente como direito fundamental (art. 225), bem como respeita as competências atribuídas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da Constituição Federal).

A criação e a estruturação do GDAM não violam princípios constitucionais, sendo medida que visa fortalecer a atuação municipal no cumprimento da legislação ambiental, além de dar maior efetividade às ações de fiscalização e proteção dos recursos naturais locais.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 021/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 021/2025-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025, às 8 da manhã, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a presença dos membros Marilucia de Lira Souza e José Ítalo Gomes Cândido. Na ocasião, foram apreciadas as seguintes matérias legislativas: o Projeto de Lei nº 22/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito especial no orçamento vigente, conforme a exposição de motivos apresentada; o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025-PLC, também de autoria do Executivo, que autoriza a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos do art. 94, XI da Lei Municipal nº 3.541/2006, tendo como objetivo permitir ao Município de Patos-PB receber imóvel da empresa Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda como forma de extinção de crédito tributário, conforme autorizações previstas no Código Tributário Nacional e na legislação municipal vigente; o Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, que dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) no âmbito da Guarda Civil Municipal, conferindo-lhe atribuições de fiscalização, proteção e educação ambiental; o Projeto de Lei nº 20/2025-PLPE, que trata da instituição no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município do evento "Louva Sertão", de natureza religiosa e musical, a ser realizado anualmente no mês de outubro; o Projeto de Lei nº 096/2025-PLPL, de autoria da Mesa Diretora, que veio a esta Comissão para exame prévio quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme estabelecido no Regimento Interno; o Projeto de Lei nº 90/2025-PLPL, de autoria da Vereadora Nadigerlane Rodrigues, que institui a Política Municipal de Informação e Conscientização sobre Contracepção e Planejamento Familiar, com o objetivo de garantir o acesso à informação e à saúde reprodutiva por meio de campanhas educativas e ações intersetoriais; o Projeto de Lei nº 94/2025-PLPL, também de autoria da referida vereadora, que dispõe sobre a instituição da Campanha "Junho Verde" nas escolas públicas municipais, visando à conscientização dos alunos quanto ao abandono e maus-tratos contra animais, por meio de atividades pedagógicas e educativas; o Projeto de Lei nº 91/2025-PLPL, que dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município fixarem, em suas áreas comuns, materiais informativos contendo os canais oficiais de denúncia de violência doméstica e maus-tratos contra grupos vulneráveis, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais; o Projeto de Lei nº 87/2025-PLPL, de autoria de parlamentar, que também veio a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade; o Projeto de Lei nº 92/2025-PLPL, da Vereadora Nadigerlane Rodrigues, que institui o Programa Municipal de Acompanhamento a Famílias com Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional, com enfoque na escuta qualificada, reintegração familiar e fortalecimento de vínculos; o Projeto de Lei 88/2025-PLPL, que declara O MUNICIPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGENCIA ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL e, por fim, o Projeto de Lei nº 89/2025-PLPL, que institui o Programa Permanente de Capacitação dos Profissionais da Saúde no



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de garantir formação continuada, humanização no acolhimento e articulação da rede de proteção. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PLPE**

Dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Patos-PB e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

P A R E C E R N.º 039/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio financeiro e contábil o Projeto de Lei nº 21/2025-PE, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Patos-PB, estabelecendo também a criação de função específica, gratificações e previsão de estrutura financeira para seu funcionamento.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, compete a esta Comissão avaliar a regularidade financeira, tributária e orçamentária das proposições submetidas à sua apreciação.

O presente projeto impacta diretamente o orçamento municipal, uma vez que determina o aumento da folha de pagamento dos servidores públicos, exigindo análise detalhada de sua viabilidade econômica.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

O projeto foi acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). As despesas previstas são limitadas e justificadas, sem comprometer a gestão fiscal do Município.

Diante dessas considerações, não há impedimentos financeiros ou orçamentários que inviabilizem a tramitação da matéria, uma vez que o impacto financeiro já está previsto no planejamento orçamentário do Município.

III – VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar os impactos financeiros e orçamentários da matéria, conforme previsto no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno.

Dessa maneira, após análise do presente Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, julga-se PROCEDENTE, acolhendo a proposta nos termos apresentados. Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no exercício de suas atribuições, analisou a matéria sob o aspecto econômico e financeiro, manifestando-se sobre a regularidade do impacto orçamentário e a viabilidade da proposta. Dessa forma, não havendo nenhum entrave que impeça a tramitação do projeto nesta Comissão, e ressalvado o mérito que será discutido em plenário, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, acompanhando o voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de Abul de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA
Vereadora/Vice-Presidente/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025, às 11 horas da manhã, reuniu-se a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência do Vereador Decilânio Cândido da Silva, com a presença do Relator Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana e da Vice-Presidente/Membro Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista. Na ocasião foram apreciadas as seguintes matérias legislativas: o Projeto de Lei nº 22/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito especial no orçamento vigente, conforme justificativa apresentada, tendo como objetivo assegurar a compatibilidade entre as ações governamentais e a programação orçamentária municipal; o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025-PLC, também de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos do art. 94, inciso XI, da Lei Municipal nº 3.541/2006 (Código Tributário Municipal), a fim de viabilizar a extinção de crédito tributário com a empresa Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme previsão do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional e com respaldo na legislação local; o Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, que dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental – GDAM no âmbito do Município de Patos-PB, estabelecendo competências e atribuições específicas no apoio à fiscalização e proteção do meio ambiente, cujo impacto orçamentário encontra-se justificado e compatível com as normas da responsabilidade fiscal; e, por fim, foi também objeto de análise o Projeto de Lei nº 096/2025-PLPL, de autoria da Mesa Diretora, cuja proposição foi examinada quanto aos seus reflexos financeiros e orçamentários, respeitando-se os princípios da gestão fiscal responsável. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será devidamente assinada pelos membros da Comissão.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILÂNIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 06/05/2025

Art. 110 do Regimento interno

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO EM PGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 06/05/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 09/2025

Autoria: Vereador David Carneiro Maria

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 06/05/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 001/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MENINA FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA REVISORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS N.º 03/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: REVISAR, ATUALIZAR E CONSOLIDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM SUAS EMENDAS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

AVISO DE JULGAMENTO FINAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.025/2025

A Agente de Contratação e sua equipe, após análise da documentação apresentada, torna público o seguinte julgamento: EMPRESAS CREDENCIADAS: EMPRESA 01: 53.820.192 THALLES GABRIEL DA NOBREGA, inscrita no CNPJ nº 53.820.192/0001-49, Atendeu aos requisitos do edital; EMPRESA 2: 60.478.290 FELLIPE MEDEIROS PIMENTEL GUSMÃO CNPJ: 60.478.290/0001-05, Atendeu aos requisitos do edital; EMPRESA 3: 60.498.828 ANGELICA SOCORRO SOUSA DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 60.498.828/0001-43, Atendeu aos requisitos do edital; EMPRESA 4: 60.531.482 JOYCE SOUSA DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 60.531.482/0001-38, Atendeu aos requisitos do edital. EMPRESAS DESCREDENCIADAS: EMPRESA 01: 42.015.356 EMMANUEL ARAUJO GURGEL, CNPJ: 42.015.356/0001-49, Não atendeu aos seguintes itens: 7.3, letra "e" do edital - não atende - não apresentou certidão de FGTS (não consta cadastro). Conforme item 9.1 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Câmara Municipal de Patos e Jornal Oficial da Câmara, e na Internet no site: <http://camarapatos.pb.gov.br/>

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

Rubem Lima Almeida de Menezes
Agente de Contratação

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maicon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)

**PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A AÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 09/2025**

Autoria: Vereador David Carneiro Maria

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE LEI N.º 001/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MENINA FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROPOSTA DE EMENDA REVISORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS N.º 03/2025**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: REVISAR, ATUALIZAR E CONSOLIDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM SUAS EMENDAS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 08/05/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A AÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonas Kaiky de Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marlúcia de Lira Souza
 Marco César Souza Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)

REQUERIMENTO N.º 0860/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES QUANTO UMA GALERIA DANIFICADA NA RUA JOVITA OLIVEIRA, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando providências urgentes para reparo de uma galeria danificada na Rua Jovita Oliveira, n bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0861/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de uma operação tapa-buracos na Rua Antônio Soares da Silva, no bairro Bivar Olinto, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0862/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA JOSÉ MESQUITA, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de uma operação tapa-buracos na Rua José Mesquita, no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0863/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VEREADOR SEVERINO RODRIGUES, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de uma operação tapa-buracos na Rua Vereador Severino Rodrigues, no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0864/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITO VOTO DE APLAUSOS AOS 80 ANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA (FEB).

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho solicitar Voto de Aplauso aos 80 anos da Força Expedicionária Brasileira (FEB), pelos serviços prestados ao município de Patos-PB.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A AÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 08/05/2025****PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 21/2025-PE

De 09 de maio de 2025

Dispões sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do município de Patos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, que tem a competência de promover a proteção do meio ambiente quanto às ações de fiscalização ambiental, é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão a infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.

§1º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, será formado por componentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS criada pela lei municipal nº 4.028/2011, instituição civil, permanente, desmilitarizada, uniformizada e armada, devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 2º 3º e 5º, inciso VII da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, art. 157, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB ficará subordinada a Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e, portanto, subordinada a esta.

§3º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação "Grupamento de Defesa Ambiental", inclusive nas viaturas.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá apoio técnico e treinamento ao Grupamento de Defesa Ambiental - GDAM, por meio de capacitação, formação e treinamento periódico em matérias ambientais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Grupamento de Defesa Ambiental-GDAM da Guarda Civil Municipal de Patos exercerá suas atividades dentro do limite territorial do Município de Patos, seja na zona urbana ou rural, assegurando o cumprimento das leis de proteção ambiental no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A atuação do GDAM será exercida em respeito aos limites de fiscalização estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, bem como a eventuais termos de cooperação estabelecidos entre os órgãos federados.

Art. 3º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB dispõe das seguintes atribuições:

I - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público dos bens móveis e imóveis do Município de Patos contra danos e atos de vandalismos e a proteção do patrimônio ambiental dentro do limite territorial do município de Patos, zonas urbana e rural;

II - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;

IV - promover a vigilância e proteção das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



V - realizar fiscalizações no exercício do poder de polícia administrativa do Município e lavrar autos de infração com aplicação de multas legalmente previstas;

VI - dar suporte as ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuando a fiscalização ambiental;

VII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo, medidores de pressão sonora e outros que possam aferir potencial e iminente dano ambiental;

VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outro órgão competente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais que fujam as atribuições do GDAM;

IX - o Grupamento de Defesa Ambiental - GDAM tem autonomia para realizar autuação e multa sobre ações que venha causar ameaça ao meio ambiente, a exemplo de degradação, poluição, contaminação ou extinção de qualquer espécie do Bioma Caatinga;

X - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;

XI - atuar nas ações de defesa do meio ambiente e autuar por meio de auto de infração ambiental, quando cabível com a aplicação de multa em nível local, as ações causadoras de dano ao meio ambiente, dentre os quais:

a) quanto a prevenção às queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora e as belezas naturais, como também, impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Caatinga em qualquer estágio e vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão competente;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

e) quanto à fiscalização de descarte final sobre todos os tipos de resíduos seja sólido, líquido e gasosos industriais gerados pelos munícipes e empresas;

f) quanto a defesa dos rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;

g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da fauna;

i) quanto ao apoio aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante solicitação do órgão respectivo e anuência da Secretaria de Administração ou do Chefe do Poder Executivo;

j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, lavrando o respectivo auto de apreensão e de infração e encaminhando ao órgão público competente;

k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes e aplicáveis ao município;

l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, mas que tenham caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. O patrulhamento preventivo deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município.

Art. 4º São deveres do Guarda Civil Municipal do Grupamento de Defesa Ambiental, para além dos previstos no Código de Conduta da Guarda Municipal do Município:

I - acatar as determinações superiores;

II - conduzir a autoridade Policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de infrações e crimes ambientais e contra o Patrimônio Público;

III - apoiar as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes;

IV - participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento, sempre que convocados;

V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo GDAM encaminhando-os para efeito de avaliação pela Secretaria de Administração, com apoio técnico quando

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



necessário da Secretaria de Meio Ambiente;

VI - convocar a presença da Polícia Militar ou outras autoridades policiais no que for de sua competência.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 a função de defesa ambiental para o número máximo de 06 (seis) Guarda-Civil Municipal de Patos, excetuando o Comandante/Coordenador da Guarda Civil Municipal e aqueles que não estejam em efetivo exercício do cargo, podendo ser aumentado o efetivo da GDAM por determinação do chefe do poder executivo com a designação de novos servidores a comporem o GDAM.

Art. 6º Será desvinculado do Fundo Municipal de Meio Ambiente Municipal de Patos 30% (trinta por cento) das multas ambientais arrecadadas direcionadas para a conta do Fundo Municipal da Guarda Civil Municipal de Patos, a ser criado por lei específica, no seu grupamento de defesa ambiental GDAM com a finalidade de aquisição de Bens de Capital e manutenção do Grupamento Ambiental-GAM.

Art. 7º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – (GDAM), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devida aos servidores efetivos que componham o Grupamento de Defesa Ambiental nos termos desta Lei.

§1º a gratificação prevista neste artigo inclui-se na remuneração para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e adicional de férias, bem como constitui remuneração de contribuição para fins de cálculo dos proventos de disponibilidade e de aposentadoria dos servidores ocupantes de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS, sendo considerada parcela integrante da remuneração do servidor no cargo efetivo para fins previdenciários, levando essa gratificação e as demais para sua aposentadoria. inclusive quanto ao disposto no art. 40, §2º, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§2º A concessão desse direito não impede o reconhecimento dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Patos e legislação que o complementa.

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS que vier a exercer cargo de provimento em comissão da Estrutura Organizacional Básica de quaisquer órgãos do Município de Patos não receberá a gratificação prevista neste artigo.

Art. 8º Não fará jus o recebimento da gratificação prevista no artigo anterior o Guarda Civil Municipal em afastamento de suas funções, independente dos fatos e motivos do afastamento.

Art. 9º A gratificação do Grupamento de defesa Ambiental GDAM é acumulável com a gratificação de que trata a Lei Municipal n.º 4.327, de 07 de abril de 2014, e suas alterações, bem com os adicionais de periculosidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 021/2025, DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL(GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que a

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

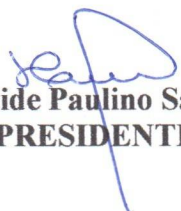
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2027.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO